



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 064

DE 04 DE ABRIL DE 2012.

FIXA O NOVO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ATUALIZA A TABELA DE VENCIMENTOS DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 036 DE 08 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Os vencimentos do Magistério Público Municipal serão reajustados em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) retroativos a 1º de janeiro de 2012.

§1º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 036 de 08 de abril de 2008 passa a vigor com os valores descritos no Anexo I da presente Lei Complementar.

§2º. A implantação do pagamento retroativo de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á escalonadamente e de acordo com o calendário de reposição definido pela Secretaria de Educação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A Lei Complementar nº. 036 de 08 de abril de 2008, passa a vigor acrescida do art. 59-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 59-A. Fica estabelecido o reenquadramento dos profissionais do magistério regidos por esta Lei, priorizando-se aqueles com maior tempo de efetivo exercício, cuja implantação dar-se-á de acordo com as condições orçamentárias e financeiras e programada de maneira progressiva e escalonada. (NR)”

Parágrafo Único – Fica criado o Anexo IV da Lei Complementar nº 036 de 08 de abril de 2008, o qual vigorará com redação constante do Anexo II da presente Lei e cuja implantação está vinculada ao disposto no artigo seguinte.

Art. 3º. A prioridade de que trata o Art. 59-A da Lei Complementar nº 036 de 08 de abril de 2008, dar-se-á da seguinte forma:

- I. Para os servidores de Nível 10, escalonadamente, de acordo com a programação financeira da SEDUC, após o cumprimento da retroatividade de que trata o Art. 1º. e até o final do corrente ano;
- II. Para os servidores de níveis 9 e 8, de acordo com o mês de nascimento, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do reenquadramento respectivo previsto no Inciso I deste artigo;
- III. Para os servidores de níveis 7 e 6, de acordo com o mês de nascimento, em até 730 (setecentos e trinta) dias após o final do reenquadramento respectivo previsto no Inciso I deste artigo.
- IV. Para servidores de níveis 5 a 4, de acordo com o mês de nascimento, em até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias após o final do reenquadramento respectivo previsto no Inciso I deste artigo.

§1º. O servidor que atingir tempo de efetivo exercício superior aos níveis programados nos incisos deste artigo, terá direito ao reenquadramento imediato, de acordo com o seu tempo de efetivo exercício.

§2º. O cronograma estabelecido nos I a IV poderá se antecipado a depender das condições orçamentárias e financeiras da Secretaria de Educação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Art. 5º. O direito adquirido sobre o reenquadramento com base no tempo de efetivo exercício se configura apenas a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Reajuste: 22,220%
(Anexo I da Lei Complementar nº. 036 de 08 de abril de 2008)

Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	1.461,09	1.504,92	1.550,07	1.596,57	1.644,47	1.693,80	1.744,62	1.796,95	1.850,86	1.906,39
M	1.356,72	1.397,43	1.439,35	1.482,53	1.527,01	1.572,82	1.620,00	1.668,60	1.718,66	1.770,22
E	1.252,36	1.289,93	1.328,63	1.368,49	1.409,54	1.451,83	1.495,38	1.540,25	1.586,45	1.634,05
S	1.043,63	1.074,94	1.107,19	1.140,41	1.174,62	1.209,86	1.246,15	1.283,54	1.322,04	1.361,71
P	907,51	934,73	962,78	991,66	1.021,41	1.052,05	1.083,61	1.116,12	1.149,60	1.184,09

ANEXO II

Anexo IV da Lei Complementar nº. 36/2008

**TABELA ESPECIAL PARA REENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES,
CONFORME PREVISTO NO ART. 59-A.**

TEMPO DE VÍNCULO FUNCIONAL	Nível de Reenquadramento
De 0 até 3 anos	1
De 3 anos e 1 dia até 6 anos	2
De 6 anos e 1 dia até 9 anos	3
De 9 anos e 1 dia até 12 anos	4
De 12 anos e 1 dia até 15 anos	5
A partir de 15 anos e 1 dia até 18 anos	6
A partir de 18 anos e 1 dia até 20 anos	7
A partir de 20 anos e 1 dia até 22 anos	8
A partir de 22 anos e 1 dia até 24 anos	9
Acima de 24 anos	10



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- *Incluindo o estágio probatório*
- *Implantação progressiva e escalonada, nos termos do art. 3º.*